



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 024/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO e CONSTRUTORA PENCHEL LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.402.552/0001-91, com endereço à Praça Cônego João Pio, 30, centro, São José do Goiabal, Minas Gerais, através de seu Presidente, José Roberto Gariff Guimarães e a empresa **CONSTRUTORA PENCHEL LTDA**, estabelecida à Rua Lavras, nº 925 B, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 25.774.274/0001-69, pelo seu representante infra-assinado Sr. Marcos Penchel Santos, CPF nº 468.054.516-04, RG nº M.707.096, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Concorrência Pública nº 001/2017**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obra pública de ampliação do sistema de esgoto sanitário da sede do Município de São José do Goiabal, incluído sistema de esgotamento sanitário, implantação de rede coletora e estação de tratamento, a ser executada em duas etapas, conforme especificações e condições descritas no Edital, especialmente os Anexos I e II.

1.3. Os Serviços contratados se encontram especificados conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 6.351.991,94 (Sies milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) observada a planilha orçamentária anexa a este instrumento.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.03.05.17.512701.1.011.0514

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

3.4.1 O prazo de execução dos serviços será de 08 (OITO MESES) dias contados da autorização de serviços/fornecimento, observada a seguinte distribuição:

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. O MUNICÍPIO e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

3.6.2. Reajuste de Preços:

3.6.2.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

3.6.2.2. O índice de reajustamento será aquele apurado através do INPC no período.

3.6.2.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.2.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.2.

3.6.3. Repactuação de preços:

3.6.3.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

3.6.3.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.6.3.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao MUNICÍPIO requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.6.3.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

3.6.3.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

3.6.3.2.4. O MUNICÍPIO examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6.3.2.5. Independentemente de solicitação o MUNICÍPIO poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.6.3.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6.3.2.7. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão periódicos (mensais), realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes

4.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato, além de relatório de medição dos serviços, por Município, até o primeiro dia útil do mês subsequente a sua realização.

4.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos até o 05º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, desde que o relatório de medição dos serviços seja homologado pelo MUNICÍPIO.

4.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

4.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

4.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

4.7 Os pagamentos, em qualquer hipótese, ficam condicionados à liberação/transferência de recursos financeiros por parte da FUNASA e/ou Fundação Renova conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DOS PRAZOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados na Sede do território do Município de São José do Goiabal, nos locais indicados nos projetos de engenharia anexos ao processo de licitação que deu origem à presente contratação.

5.2 DO PRAZO

5.2.1. Mediante a expedição da ordem de serviço, deverá o objeto ser fornecido no prazo de 10 (Dez) dias corridos contados do recebimento, pela contratada, da AF.

5.2.2 A obra será executada em duas etapas, sendo a primeira vinculada aos recursos da FUNASA e a segunda vinculada aos recursos da Fundação Renova.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 Incumbe à licitante vencedora da prestação de serviços de execução de obras e serviços conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices.

6.1.2. Os serviços objetos deste edital, caso contratados, deverão ser realizados segundo as normas técnicas vigentes, especialmente aqueles expedidas pelo CREA/CAU/INMETRO/ABNT e, supletivamente pelas normas ambientais aplicáveis ao objeto do contrato.

6.1.3. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição, no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da AF, independente das quantidades solicitadas.

6.1.3.1. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal e/ou MUNICÍPIO identificarem defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

6.1.4. Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste edital.

6.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

6.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o MUNICÍPIO, acatando as orientações e decisões do MUNICÍPIO.

6.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

6.1.9 Resguardar o MUNICÍPIO contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Manter contato direto com o Município, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do MUNICÍPIO, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.2.1 - Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o MUNICÍPIO.

6.2.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

6.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

6.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

6.2.5 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2 – De outras penalidades ou sanções administrativas:

7.2.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

7.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

7.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

9.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

São José do Goiabal - MG, 07 de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG
JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES
CONTRATANTE

CONSTRUTORA PENCHEL LTDA
CNPJ nº 25.774.274/0001-69
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2